**ANEXO II**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Termo de Colaboração nº XX/2024 SEDUC que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA e a organização da sociedade civil XXXXXX mediante as cláusulas e condições seguintes:**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alfredo Bueno n. 1235 – Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado por **XXXXXXXXX,** Cargo, brasileira, estado civil , portadora da Cédula de Identidade RG n. xxxx – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n. xxxxxxx, residente e domiciliada na XXXX, n. XX, Bairro, neste município de XXX, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Organização da Sociedade Civil XXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, situada na XXXX, nº XXXX, Cidade XXXX, Estado São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº XXXXX/XXX-XX, neste ato representada por sua representante legal O **SRX. XXXXXX**, Presidente, brasileira, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXX a seguir denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no descritas no Edital de Chamamento Público n° 02/2023 SEDUC , pelo termo do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

* 1. A presente parceria tem por objeto o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguariúna, em Centros de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil, bem como contraturno escolar onde houver, pelo prazo de 12 meses, com início em XX/XX/2024 e término em XX/XX/2024
	2. Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado

por meio do Edital de Chamamento nº 02/2023 SEDUC e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

* 1. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração:
		1. Termo de Referência Técnica;
		2. Regimento Escolar;
		3. Plano de Trabalho aprovado;
		4. Inventário dos bens públicos móveis
		5. Termos de Permissão de uso dos bens móveis e imóvel.
	2. A execução das ações deverá, obrigatoriamente, observar a descrição do atendimento, constante do Termo de Referência Técnica, Anexo I do Edital de Chamamento nº 02/2023 SEDUC.
	3. As atividades educacionais objeto desta parceria deverão observar:
		1. as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente.
		2. A demanda identificada durante a execução da parceria, observando as legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES.**

* 1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo período de 12 meses, ou seja, de XX/XX/2024 a XX/XX/2025 o montante máximo estimado de R$ xxxxxxxxx (xxx) por meio de repasses mensais.
1. Os repasses serão realizados no quinto dia útil de cada mês, a iniciar no mês de assinatura do contrato, de acordo com a proposta apresentada no Plano de Trabalho, sendo paga a última parcela em xx de xxxxxx de 2025..
	1. O valor do repasse será fixo e seguirá estritamente o quanto proposto no plano de trabalho.
	2. Os recursos serão oriundos de dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2024.
	3. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na Cláusula Primeira.
	4. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob as dotações abaixo, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

\* Dotação orçamentária 02.09.09.12.365.0013.2068.3350.39.00 Fontes 1 e 5

\* Dotação orçamentária 02.09.09.12.365.0013.2069.3350.39.00 Fontes 1 e 5

* 1. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto, até sua conclusão.
	2. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

* 1. A data de início da vigência do presente Termo de Colaboração será a partir de XX/XX/2024 estendendo-se até XX/XX/2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda 60 (sessenta) meses.
		1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.
		2. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, nos termos do item 15 do Termo de Referência Técnica do Edital de Chamamento Público nº 02/2023 SEDUC, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.
		3. Em caso de prorrogação, fica convalidado, para utilização no próximo exercício, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício deste ajuste, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.
	2. Em caso de atrasos, por qualquer uma das partes, no início das atividades, o valor total do ajuste sofrerá desconto Pro Rata Die entre a data de início da vigência e a data de início das atividades e serviços.
	3. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.**

* 1. As atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas nos imóveis de propriedade deste Município, situado de acordo com Termo de Permissão de Uso formalizado nos termos da legislação vigente, conforme endereços na tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Item** | **UNIDADE EDUCACIONAL** |
| 1 | CEI ALGODÃO DOCE – Rua Maranhão, 2211 – Bairro Capotuna  |
| 2 | CEI CARROSSEL – Rua Praça Santo Serafim, 531 – Jardim Europa  |
| 3 | CEI DONA CECILIA NADER HOSSRI – Rua Joaquim Pinto de Andrade, 537 – Jardim Botânico  |
| 4 | CEI NASSIF– Rua Turato, 175 – João Aldo Nassif  |
| 5 | CEI PROFESSORA MARIA CÉLIA NÓBILI CASSIANI – Rua XV de novembro, 379 - Bairro Berlim |
| 6 | CEI PROFESSORA THEREZINHA JESUS TOZZI DE CAMARGO – Rua Carlos Bergamasco, 115 – Nova Jaguariúna |
| 7 |  CEI e EMEI DR. JOSÉ BONIFÁCIO NOGUEIRA COUTINHO – Estrada Judite dos Santos Pinto, 770 – Chácara Recreio Primavera |
| 8 | CEI PROFESSORA DEIZE MABEL HAITE DE OLIVEIRA - Avenida Alexandre Marion, 301 - Vila 12 de Setembro |
| 9 | CEI MARIA DO CARMO - Unidade 01 - Rua Laranjeira, 364 - Roseira de Cima |
| 10 | CEI MARIA DO CARMO - Unidade 02: Rua Macieira, 424 - Roseira de Cima |
| 11 | CEI OSCARLINA PIRES TURATO / EMEI TANQUINHO - Avenida Guido Tozzi, s/nº - Tanquinho Velho |

* + 1. Para a execução das atividades educacionais objeto desta parceria serão destinados à OSC, mediante permissão de uso, os bens móveis públicos relacionados no inventário anexo a este Termo de Colaboração.
	1. Os bens públicos necessários para a realização dos serviços pactuados por meio deste Termo, deverão ser mantidos pela Organização da Sociedade Civil em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar o Município pelos danos causados.
	2. A Organização da Sociedade Civil deverá zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo,inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.
	3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens duráveis, desde que imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste e previstos no Programa de Trabalho e deverá ser providenciada a documentação necessária para o processo de patrimonialização dos bens adquiridos, ocasião em que o Anexo VII deverá ser atualizado, para constar o acréscimo dos referidos bens, mediante registro nos autos do protocolo administrativo que trata do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
	4. Os bens móveis públicos, objeto da permissão de uso, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, com a condição de que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
		1. A substituição dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.
		2. Em caso de término do contrato ou desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de patrimonialização dos bens adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.
	5. As benfeitorias realizadas no imóvel público descrito na cláusula 4.1 serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos, não importando em direito de indenização à permissionária.

4.6.1. Anualmente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, até o último dia útil do mês de janeiro, a CONTRATADA deverá entregar relatório atualizado do patrimônio do CEI – Centro de Educação Infantil e da EMEI Escola Municipal de Educação Infantil sob sua gestão, para a Secretaria Municipal de Educação, incluindo os bens adquiridos com recursos da parceria.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

* 1. São obrigações do Município:
		1. Fornecer gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças atendidas através desta parceria, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
		2. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado;
		3. Definir anualmente, com a Organização da Sociedade Civil, o atendimento educacional, agrupamento e período de atendimento a ser prestado.
		4. Proceder, por intermédio da equipe Pedagógica e Financeira indicada pela Secretária Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive com a realização de visita(s) in loco, nos termos do item 17 do Edital de Chamamento nº 02/2023 SEDUC;
		5. Efetuar, com a utilização dos indicadores relacionados no Termo de Referência Técnica, ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela Organização da Sociedade Civil, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto pactuado.
		6. Acompanhar, por intermédio da SEDUC, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas no sistema de acompanhamento acadêmico.
		7. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria;
		8. Orientar e acompanhar, por intermédio da Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com necessidades educacionais especiais na Organização da Sociedade Civil parceira;
		9. Receber da Organização da Sociedade Civil, trimestralmente os documentos físicos referentes as despesas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;
		10. Analisar as prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução nº 01/2020 TCE/SP, na Resolução nº 03/2017 TCE/SP, bem como as demais condições expressas nos itens 18 e 19 do Edital de Chamamento nº 02/2023 SEDUC, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;
		11. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;
		12. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, submetendo – o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da prestação de contas devida pela OSC.
		13. Por meio do gestor da parceria:
			1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
			2. Informar à Secretaria Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
			3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
			4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
			5. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
				1. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
				2. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Educação analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
				3. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para aplicação de sanções.
		14. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após seu encerramento;
		15. Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
		16. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos de que trata a Cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas;

5.1.17 Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, trimestralmente, os documentos físicos referentes às despesas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados.

* 1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
		1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular, as normas do Sistema Municipal de Ensino,e com as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos termos do Edital de Chamamento e do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
		2. Executar as atividades e serviços de educação especificados neste Termo de Colaboração e seus Anexos nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96 e;
		3. Garantir a laicidade na prestação dos serviços de educação infantil, com observância das diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, independentemente das convicções religiosas da Organização da Sociedade Civil;
		4. Garantir a gratuidade de atendimento às crianças, sendo vedada qualquer cobrança, responsabilizando-se a Organização da Sociedade Civil por cobrança indevida feita por seu empregado e/ou preposto;
		5. Garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com necessidades educacionais especiais ou mobilidade reduzida e idosos.
		6. Observar, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade;
		7. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticadas por seus funcionários a serviço deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
		8. Com relação à execução técnica do objeto:
		9. Efetuar o cadastro e matrículas das crianças de acordo com o disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;
		10. Elaborar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, que contemple as particularidades do seu cotidiano escolar, de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;
		11. Cumprir integralmente o disposto no Regimento Escolar Municipal;
		12. Manter atualizados os documentos relativos à administração escolar, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal dos alunos, relatórios, dados sobre a alimentação escolar e outras funcionalidades que forem disponibilizadas;
		13. Seguir o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação;
		14. Manter o horário de atendimento às crianças da Unidade Educacional das 6:30h às 17:30h;
		15. Prestar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
		16. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
		17. Regularizar no prazo estipulado, via meios de comunicação eletrônico (e-mail) ou ofícios, pela Secretaria Municipal de Educação, as pendências apontadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;
		18. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
		19. Apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios

Trimestral, anual e final das atividades executadas;

* + 1. Apresentar a Secretaria Municipal Educação, durante toda a vigência da parceria por meio de ofício, as alterações no quadro de recursos humanos;
		2. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
		3. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;
		4. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações nos agrupamentos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
		5. Cumprir com a oferta e disponibilização de vagas, bem como, informar periodicamente a Secretaria Municipal de Educação, a frequência das crianças matriculadas na Unidade Educacional;
		6. Garantir atendimento à demanda espontânea e a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Educação;
		7. Cumprir prioritariamente as ordens judiciais para matrícula de alunos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
		8. Organizar e garantir, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional, o horário de trabalho dos profissionais, de modo a possibilitar que os professores reúnam-se, semanalmente, durante 02 horas, para discussão das práticas pedagógicas, sob coordenação da Equipe Gestora (Diretor e/ou Coordenador Pedagógico) da Organização da Sociedade Civil, tendo como subsídio a legislação educacional vigente;
		9. Organizar, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, os prontuários dos alunos e dos profissionais conforme descrito no Anexo I Termo de Referência Técnica do Edital de Chamamento público n°02/2023 SEDUC.
		10. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos da Unidade Educacional, objeto deste termo, observadas as normatizações vigentes.
		11. Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças da educação infantil vinculadas ao presente Termo de Colaboração;
		12. Utilizar, na prestação dos serviços objeto desta parceria, os logotipos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
		13. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como, aos locais de execução do objeto desta parceria;
		14. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
		15. Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;
		16. Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário público indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Educação seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
		17. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
		18. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
		19. . Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo inclusive contendo os extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos obedecendo o disposto no Edital de Chamamento nº 02/2023 SEDUC, sob pena de suspensão dos repasses;
		20. . Apresentar a prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observando as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCE/SP, Resolução nº 03/2017 do TCE/SP e suas alterações;
		21. . Prestação de Contas Final: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;
		22. . Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
		23. . Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
		24. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;
		25. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros, ou parentes até o segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade;
		26. . Não contratar ou remunerar, a qualquer título, para prestação de serviços, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, bem como agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
	1. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
		1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
		2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
		3. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

* 1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

6.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

6.1.2.Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
		1. Advertência;
		2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
		3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
		4. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
		5. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
		6. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

* 1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
	2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n. º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local, de de 2.024.



Secretária Municipal de Gabinete RG.:

CPF.:



Representante Legal

RG.:

CPF.: